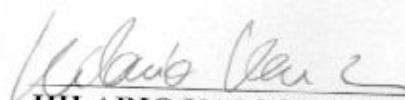

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Pelo presente, solicito a Comissão de Licitação do Município de Itaituba – PA, através da Secretaria Municipal de Administração, a abertura de procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação para “Contratação de prestação de serviço especializado para levantamento topográfico cadastral, mapeamento e levantamento de informações geográficas da Comunidade de Santarenzinho, Município de Itaituba”.

Itaituba - PA, 01 / 06 / 2015.



HILARIO VASCONCELOS ROCHA
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Dec. Mun. 0283/2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



MEMO SEMMA nº 87/2015

Ilmo. Sr.
FRANCISCO ERISVAN BEZERRA GOMES
Secretário Municipal de Administração
SEMAD

ASSUNTO: JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO

Senhor Secretário,

Honrada em cumprimentar Vossa Senhoria, utilizo-me do presente para expor e ao final solicitar o seguinte:

O Município de Itaituba está passando por diversas transformações econômicas e sociais com a instalação de grandes empreendimentos como o Terminal de Transbordo de Cargas Miritituba e Complexo Hidrelétrico Tapajós, o que requer um esforço conjunto para medidas que visem amenizar as crescentes demandas advindas dos impactos sociais e ambientais.

Neste sentido, as áreas direta e indiretamente atingidas resultam em alterações no panorama social do Município, o que ensejou o levantamento dos potenciais locais de implantação de novos empreendimentos, como é o caso da **Comunidade denominada Santarenzinho**, onde está sendo realizado estudos ambientais para inserção de uma Estação de Transbordo de Cargas, como ocorreu no Distrito Municipal de Miritituba.

Ocorre que, ao verificar a movimentação das pesquisas, o Município de Itaituba tomou ciência de que os empreendedores iniciaram diálogo de ajustes administrativos com o Município de Rurópolis, sob a afirmação de que tal localidade pertença àquele município. Após as constantes alegações de que a comunidade pertence a Rurópolis, este Município iniciou um levantamento de informações e pesquisas a fim de comprovar que a localidade, de fato e de direito, pertencem ao Município de Itaituba, uma vez que o limite definido territorial foi devidamente previsto na Lei Estadual que criou o Município de Rurópolis.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Ademais, não bastasse a incontroversa identificação da Lei Estadual nº 5.4446 de 10 de maio de 1988, que confirma que o Igarapé São Florêncio é o limite territorial de Rurópolis e, portanto, Santarenzinho não pertence a Rurópolis, soma-se o fato de que, sob o ponto de vista histórico e social, os próprios comunitários não reconhecem qualquer vínculo com àquele Município, o que corrobora o fato de que houve grave erro no mapeamento de Rurópolis ao indicar limite não previsto em lei.

Assim, inobstante o Município de Itaituba não tenha dúvidas acerca do limite estabelecido em lei, resolveu realizar um levantamento topográfico, no sentido de preparar requerimento aos órgãos oficiais, permitindo as adequações de quaisquer divergências ocorridas e que não se coadunam com a previsão legal, sendo que para tal levantamento é necessária a contratação de um profissional devidamente habilitado para tanto, sendo que esta Secretaria tomou conhecimento da notória especialização do Sr. **Magno Roberto Roberto Alves de Macedo**, mestre em geografia, ex-servidor do Instituto de Desenvolvimento e Pesquisa do Estado do Pará, que trabalha diretamente com a área de pesquisa de levantamentos fundiários e, portanto, está apto e é, sem dúvida, o profissional mais indicado a realizar o serviço.

Ante o exposto, esta Secretaria, através da Diretoria de Meio Ambiente, **REQUER** em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, a **CONTRATAÇÃO** do referido profissional, a fim de que o Município de Itaituba possa subsidiar as demais alterações oficiais equivocadas derivadas do Mapeamento irregular de Rurópolis e, ainda, evitar enormes prejuízos socioeconômicos aos seus administrados, principalmente aos que vivem nas Comunidades próximas ao empreendimento e, ainda, o Distrito de Campo Verde, que será a porta de entrada para os portos e que sofrerá o maior impacto social.

Colocando-me a disposição para demais informações necessárias, envio protestos de elevado respeito e, aguardamos breve retorno, considerando o interesse social envolvido.

Itaituba, 01 de junho de 2015.

Naianny G. Maia
NAIANNY GUIMARÃES MAIA
Diretora Municipal de Meio Ambiente
Dec. Mun. 008/2015

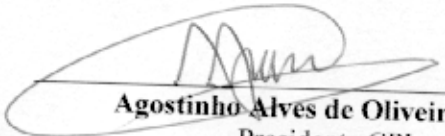
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO



DESPACHO

Ao setor competente para providenciar pesquisa de preços e reafirmar a existência de Recursos Orçamentários para cobertura das despesas, com vista à deflagração de processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme requisição em Anexo.

Itaituba-PA, 08 / 06 / 2015.



Agostinho Alves de Oliveira Junior
Presidente CPL.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO



DESPACHO

Em atenção ao despacho e, objetivando a instrução do presente processo, informamos que, no caso em pauta, tomamos como referencial para a escolha da proposta mais vantajosa a pesquisa prévia de preços realizada por esta Secretaria para o Certame originário desse processo de inexigibilidade de licitação, e confirmamos a disponibilidade orçamentária para despesa. Dotação Orçamentária Exercício 2015: 1415 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Especificação: 04.122.0037.2.103 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente 3 3 90 35 00 - outros serviços de pessoa física.

Itaituba - PA, 15/06 / 2015.

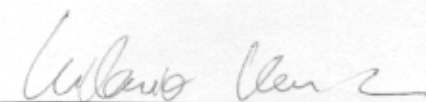
Departamento de Contabilidade
Responsável.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO

AUTORIZAÇÃO

Fica, a Comissão de Licitação, autorizada a proceder a abertura de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, para **“Contratação de prestação de serviço especializado para levantamento topográfico cadastral, mapeamento e levantamento de informações geográficas da Comunidade de Santarenzinho, Município de Itaituba”**, Dotação Orçamentária Exercício 2015: 1415 Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Especificação: 04.122.0037.2.103 - Manutenção da Sec. Mun. de Meio Ambiente 3 3 90 35 00 - outros serviços de pessoa física, de acordo com a Lei Federal nº.8.666/93.

Itaituba - PA, 16 / 06 / 2015.



HILARIO VASCONCELOS ROCHA
Secretario Municipal de Meio Ambiente
Dec. Mun. 0283/2014

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de Itaituba –PA, através da Secretaria Municipal de Administração, consoante autorização da Sr. **Hilário Vasconcelos Rocha**, na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para “Contratação de prestação de serviço especializado para levantamento topográfico cadastral, mapeamento e levantamento de informações geográficas da Comunidade de Santarenzinho, Município de Itaituba”.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Inexigibilidade de Licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, c/c e art. 13, inciso III e parágrafo único do art.26 da Lei Federal nº.8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justificamos a contratação do objeto do presente termo, pela necessidade da prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente deste município e por não dispormos na nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados no setor indicado.

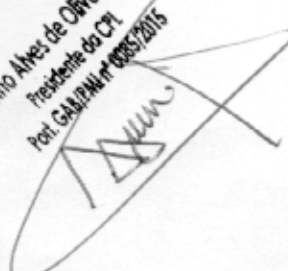
RAZÕES DA ESCOLHA

A escolha recaiu no profissional Magno Roberto Alves Macedo, em consequência na notória especialização do seu quadro de profissional no desempenho de suas atividades juntos a outros Municípios, além de sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art.25, inciso II, c/c e art.13, inciso III da lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Agostinho Alves de Oliveira Junior
Presidente do CTA
Port. GAB/PAU nº 6865/2015



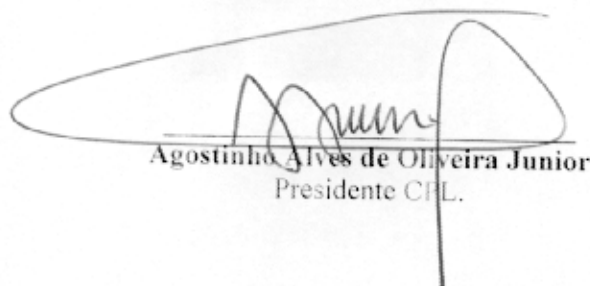
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Assim, face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com o Sr. Magno Roberto Alves Macedo, no valor de **RS 28.000,00** (Vinte e oito mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 18 de junho de 2015.



Agostinho Alves de Oliveira Junior
Presidente CPL.

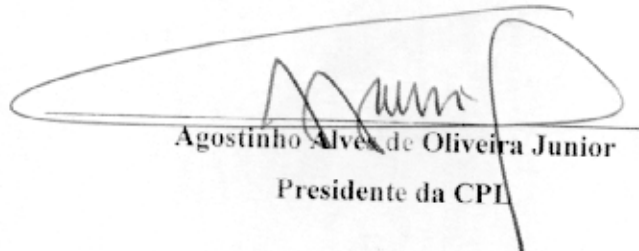
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA
PODER EXECUTIVO



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica. Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **Magno Roberto Alves Macedo**, no valor de **RS28.000,00 (vinte e oito mil reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Itaituba-PA, 18 de junho de 2015.



Agostinho Alves de Oliveira Junior
Presidente da CPL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER Nº 145/2015

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA COMPROVAÇÃO DE LIMITES TERRITORIAIS DO MUNICÍPIO - HIPÓTESE DO ART. 25, INCISO II, DA LEI Nº 8666/93

REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração solicita parecer jurídico sobre a possibilidade de contratação de serviço técnico especializado para levantamento de área e definição de limites municipais, através da modalidade inexigibilidade, considerando o notório saber do profissional a ser contratado.

Encaminhou a procuradoria a justificativa da contratação e os documentos do profissional, que preenche os requisitos da lei, considerando a comprovação de sua prévia atuação no Instituto de Desenvolvimento do Pará, realizando especificamente esta modalidade de serviço.

Informa ainda que a contratação ocorrerá com a dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em razão da informação solicitada que enseja o levantamento técnico ser requisito essencial para a análise e intervenção municipal, inclusive judicial quanto ao Estudo de Impacto Ambiental das Estações e Transbordo e Cargas que serão instaladas na comunidade de Santarenzinho, localidade pertencente ao Município de Itaituba.

É o relatório.

A Secretaria Municipal de Administração almeja contratar diretamente, por inexigibilidade de licitação, Sr. **MAGNO ROBERTO ALVES MACEDO**, brasileiro, Geógrafo, portador da Carteira de Identidade nº 2358115 SSP-PA, e do CPF nº 609.633.012-68, tenho como objeto a prestação de serviços de levantamento topográfico cadastral, mapeamento e levantamento de informações geográficas da Comunidade de Santarenzinho, Município de



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Itaituba, sob o acompanhamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Itaituba.

Constata-se na justificativa apresentada que a contratação encontra guarida na necessidade de levantamento técnico especializado, sendo que o profissional, em razão da sua atuação anterior junto a órgão de levantamento estatístico e geográfico e, ainda, em razão de sua formação acadêmica, com mestrado em área científica afim, está devidamente habilitado para o referido ajuste, que ocorrerá por prazo determinado e especificamente em razão do serviço apontado, qual seja, o de levantamento de informações de pontos geodésicos e material histórico e geográfico, bem como mapeamento da área sob análise.

A contratação está fundamentada no permissivo do artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Diz o dispositivo legal:

“Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - ... II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;”

O § 1º do citado dispositivo define a notória especialização, verbis:

“§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto contratado”.

A seu turno, o artigo 13 da Lei nº 8666/93, a que faz remissão o transcrito art. 25, arrola, como serviços técnicos profissionais especializados, as assessorias ou consultorias técnicas (inciso III), hipótese em que se enquadraria a assessoria a ser contratada pela Secretaria de Administração. A inexigibilidade de licitar, portanto, ocorrerá



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



quando for inviável a competição entre os potenciais interessados, dada a singularidade do serviço técnico a ser contratado com profissional de notória especialização.

É que, como asseverado por CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO (Curso de Direito Administrativo, ed. Malheiros, 12ª ed., p. 468), se não há viabilidade de competição entre possíveis ofertantes, falta ao procedimento licitatório pressuposto lógico, não havendo, pois, sentido, em a Administração realizá-lo. E isto ocorre quando o objeto é singular. Discorrendo sobre a singularidade do serviço a ser contratado, assevera o citado autor: "Em suma: a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa. (...).

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado - a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria - recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos despertem no contratante a convicção de que, para cada caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso. Há, pois, nisto também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

Ainda sobre o tema, traz-se à colação o magistério de EROS ROBERTO GRAU:

"Isso enfatizado, retomo o fio de minha exposição para salientar, ainda, que, ser singular o serviço, isso não significa seja ele - em gênero - o único. Outros podem realizá-lo, embora não possam fazê-lo do mesmo modo, com o mesmo estilo e com o mesmo grau de confiabilidade de determinado profissional ou de determinada empresa. Logo, é certo que os serviços de que cuidamos jamais assumem a qualificação de únicos. Único é, exclusivamente - e isso é inferido em um momento posterior ao da caracterização de sua singularidade -, o profissional ou empresa,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



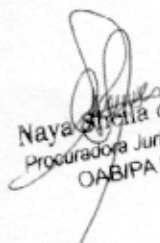
dotado de notória especialização, que deverá prestá-lo. Porque são singulares, a competição (= competição aferível mediante licitação, segundo as regras do julgamento objetivo) é inviável, nada obstante mais de um profissional ou empresa possam prestá-los. Mas, como devem ser contratados com o profissional ou empresa dotados de notória especialização e incumbe à Administração inferir qual desses profissionais ou empresas prestará, em relação a cada um deles, o trabalho que, essencial e indiscutivelmente, é (será) o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, neste segundo momento, quando a Administração inferir o quanto lhe incumbe, caracterizar-se-á não a unicidade do serviço, porém a unicidade do trabalho de determinado profissional ou empresa, justamente o que deve ser contratado para a prestação do serviço." (In Licitação e Contrato Administrativo, ed. Malheiros, 1995, pp. 72/73).

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita. *In casu*, a justificativa da contratação do prestador do serviço justamente em razão do mesmo ter acompanhado o processo de regularização fundiária do Estado, através do serviço técnico especializado prestado junto a autarquia estadual, por um longo período de contratação. Ademais, a especialidade do profissional, com mestrado na área afim e diretamente relacionado com o tema abordado na pesquisa, confere ao mesmo indubitável competência para realizar o serviço.

Ante o exposto, esta Procuradoria Geral do Município entende-se juridicamente viável a contratação direta dos serviços do profissional indicado, levando-se em conta a avaliação procedida pela Secretaria de Administração quanto a aferição da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado.

É o parecer. Salvo melhor Juízo.

Itaituba 18 de junho de 2015


Naya Stéfia da Fonseca
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PA Nº 9.835

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itaituba-PA, através da Prefeitura Municipal de Itaituba, em cumprimento da ratificação procedida pela gestora da Prefeitura Municipal de Itaituba, faz publicar o extrato resumido do processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** a seguir:

Objeto: “Contratação de prestação de serviço especializado para levantamento topográfico cadastral, mapeamento e levantamento de informações geográficas da comunidade de santarenzinho, município de Itaituba”.

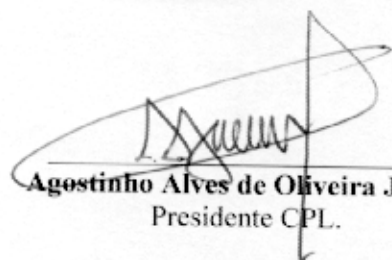
Favorecido: Magno Roberto Alves Macedo.

Valor: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

Fundamentação Legal: Art.13, inciso III, c/c, art. 25, inciso II da Lei Federal nº. 8.666 e suas alterações posteriores.

Declaração de Inexigibilidade: Emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação e ratificada pelo Sr. Hilário Vasconcelos Rocha, na qualidade de ordenadora de despesas.

Itaituba-PA, 24 / 06 / 2015.



Agostinho Alves de Oliveira Junior
Presidente CPL.

PROPOSTA DE PREÇO



A.

Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA.

Data: 01/06/2015.

Inexigibilidade nº. 027/2015.

Objeto: Prestação dos serviços de levantamento topográfico cadastral, mapeamento e levantamento de informações geográficas da comunidade de santarenzinho, município de Itaituba.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QTD.	PERÍODO	Val. Unit	Val TOTAL
01	Prestação dos serviços de levantamento topográfico cadastral, mapeamento	SERV.	01	JUL2015	28.000,00	28.000,00
PREÇO TOTAL DA PROPOSTA -----						RS28.000,00

Valor Global da Proposta: R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais)

Validade da Proposta: 30 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento: Conforme Contrato.

Itaituba-PA, 18 de junho de 2015.

Magn R. A. Macedo
MAGNO ROBERTO ALVES MACEDO
CNPJ Nº 609.633.012-68

CONFERE COM
ORIGINAL
Apollônio Alves de Oliveira Junior
Presidente do CPM
Port. GAB/PAU nº 006/2015